

Art. 1º - O Prefeito poderá caucionar o lançamento da Taxa de Execução de Calçamento, para garantia da firma executora das obras, desde que se faça orçamento prévio das despesas, mediante concorrência pública, sem prejuízo do direito de reclamações por parte do contribuinte, segundo o disposto na Lei nº 114.

§ 1º - Quando ocorrer esta hipótese, o Executivo poderá firmar acôrdo com a firma executora do serviço ou estabelecimento bancário que financie a transação, desde que fique perfeitamente identificada a operação do crédito com o serviço realizado.

§ 2º - Havendo necessidade de crédito especial, o Prefeito remeterá a esta Casa a respectiva mensagem, com especificação das despesas, a operação realizada e o montante do custo da cada via pavimentada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1 954

a) EDMAR DIAS BEXIGA

Vereador.